DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Terça-feira, 12 de agosto de 2025 | Ano V | Edição nº 854

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

Departamento de Recursos Humanos 4
Atos de Pessoal 4
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

Departamento de Licitação 10
Licitações e Contratos 10
Despachos 10
Comunicados 11
Despacho de Julgamento 16

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

TERMO DE RESPOSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Recebedor: Franciele Cristina Lopes – CPF: 221.684.258-33

Veículo: Modelo – Chevrolet Spin – Placa: TKJ8E24

Através do presente, a Prefeitura Municipal de Bofete se compromete a entregar o veículo destinado ao serviço em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

O recebedor se compromete a utilizar o veículo oficial exclusivamente em objeto de serviço – Atendimento PAIF – CRAS.

O recebedor compromete-se à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às Leis e regulamentos de trânsito, especialmente ao que se refere à segurança e ao porte de habilitação.

O recebedor assume através do presente termo, plena responsabilidade pelo uso do veículo, respondendo por infrações e danos provocados na ocorrência de dolo. (imperícia ou imprudência)

E por estarem de acordo, lavra se o presente Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, vai assinado pelas partes e uma testemunha.

Edson José de Camargo

Dir. ADM - Representante da Prefeitura Municipal

Franciele Cristina Lopes

Recebedor

Carlos Bartolome de Oliveira

Testemunha

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 5846
De 12 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre férias ordinárias aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal de Emprego de Provimento Permanente".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 28.07.2024 a 27.07.2025, a Sra. **JULIANE CATARINE CORREA**, exercendo o emprego de **COORDENADORA PEDAGOGICA**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 18.08.2025 a 16.09.2025; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 2°- Fica concedido 30 dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de: 12.08.2024 a 11.08.2025, a Sra. **FRANCIELI CAROLINE CAMARGO SANTOS**, exercendo o emprego de **SERVIDORA DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na subdivisão: Departamento da **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**, sendo o seu ócio de férias entre os dias: 25.08.2025 a 23.09.2025; De Provimento Permanente e Temporário do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 12 de agosto de 2025.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DAD4C449923E47228CCC93EA3B4E96B2

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
DAD4C449923E47228CCC93EA3B4E96B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 12/08/2025 14:31:13
  CPF:***.***-.618-80
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/08/2025 14:38:46
  CPF:***.***-.588-47
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DAD4C449923E47228CCC93EA3B4E96B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria n° 5849
De 12 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre *autorização para conduzir veículos desta municipalidade e dá providências correlatas*".

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Fica a servidora Sra. **ANDREIA CRISTINA POMPIANI DE LIMA, DIRETORA DE ESCOLA (FUNÇÃO EM COMISSÃO)**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n°00985764032, autorizada a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 2°- Fica a servidora Sra. **PATRICIA FORMIGONI, VICE DIRETORA DE ESCOLA (FUNÇÃO EM COMISSÃO)**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n°01745026143, autorizada a conduzir veículos desta municipalidade.

Artigo 3°- As servidoras serão responsáveis pelo pagamento de infrações de trânsito, a qual der causa, por sua culpa exclusiva.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 12 de agosto de 2025.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8152D6C51F4C44E084AD3365E1F928B1

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
8152D6C51F4C44E084AD3365E1F928B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 12/08/2025 14:31:17
  CPF:***.***-.618-80
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 12/08/2025 14:38:29
  CPF:***.***-.588-47
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8152D6C51F4C44E084AD3365E1F928B1

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ref. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata MARINA DE OLIVEIRA MELLO, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para assumir o cargo de FAMACÊUTICA, concorrido no Concurso Público nº 01/2023.

Data de Comparecimento: Até 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação.

Horário: A partir das 08h30 – Falar com Marcia Basso

Local: Prefeitura Municipal de Bofete/SP –

A Candidata deverá comparecer munida de seus documentos pessoais em original e fotocópia, conforme relação em anexo no endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado nesta convocação, perderá o direito à contratação, autorizando o chamamento dos demais candidatos na respectiva ordem de classificação.

Outrossim, fica a candidata ciente que a contratação somente será efetivada após exame médico, o qual deverá considerá-lo **APTA** ao trabalho.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bofete/SP
Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos

Despachos

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
DELIBERAÇÕES DO PREGOEIRO

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO: ÍNTEGRA DE DESPACHO PRESENTE NO SÍTIO OFICIAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025; **OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP, BIPAP E OXIGÊNIO MEDICINAL;** INÍCIO DA DISPUTA: 13/08/2025 – 08h30; LOCAL: sítio www.licitardigital.com.br.

Bofete, 12 de agosto de 2025.

Comissão de Licitações – Portaria n. 5.845/2025

Comunicados

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP, BIPAP E OXIGÊNIO MEDICINAL

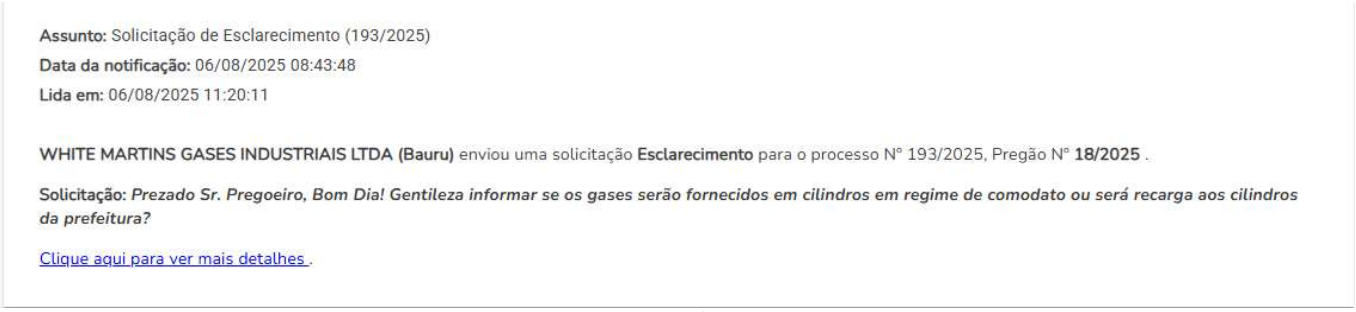
IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 35.820.448/0001-36

I – Breve relatório:

A impugnante perpetrou peça impugnatória aos 11 de agosto de 2025, estando a sessão para abertura do procedimento marcada para 13 de agosto, portanto, o instrumento é, pois, intempestivo e *a priori* não deve ser tomado em sua integralidade, isto é, como peça que possua efeito suspensivo.

A empresa destaca que não obteve contato com o edital em tempo hábil para analisar o instrumento e, portanto, perpetrar tempestivamente seus argumentos. Contudo, a impugnante ainda no dia 06 de agosto solicitou esclarecimentos através da plataforma eletrônica, os quais foram satisfeitos pela equipe de licitações do Município, conforme se nota pelo exemplo abaixo:

Figura 1 – Extrato de solicitação de esclarecimento


Assunto: Solicitação de Esclarecimento (193/2025)
Data da notificação: 06/08/2025 08:43:48
Lida em: 06/08/2025 11:20:11

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (Bauru) enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo Nº 193/2025, Pregão Nº **18/2025** .

Solicitação: ***Prezado Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Gentileza informar se os gases serão fornecidos em cilindros em regime de comodato ou será recarga aos cilindros da prefeitura?***

Clique aqui para ver mais detalhes .

Fonte: Plataforma Eletrônica Licitar Digital

Observa-se que a empresa obteve, sim, contato com o edital em tempo hábil para tempestivamente impugnar as cláusulas do instrumento, o que não fez por motivos diversos que competem à interessada diagnosticar. Todavia, balizada nos princípios da autotutela e da transparência, a Administração pode analisar o mérito impugnado, a fim de eventualmente corrigir ou aprimorar seu instrumento de contratação.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

A impugnante se insurge à (i) escolha do critério de julgamento; (ii) rigidez da capacidade dos cilindros; (iii) descritivos de produtos licitados; (iv) prazo de início da prestação dos serviços.

II – Do mérito:

(i) escolha do critério de julgamento;

A empresa interessada no certame julga que a escolha do critério "menor preço por lote" restringe injustificadamente a competição no certame, uma vez que obrigaria as licitantes a lançarem propostas tão somente nos itens em que possuem expertise ou diferencial competitivo econômico.

O lote 01 conta com três itens, todos se referindo apenas ao fornecimento de oxigênio em comodato, variando em cada linha do lote apenas o volume do cilindro em que deve ser apresentado o produto. **Infere-se, pois, que se trata estritamente do mesmo produto a ser fornecido, de modo que o desmembramento de itens unitários dentro de um lote demonstra apenas a necessidade de demonstração detalhada dos preços unitários que compõem a globalidade do objeto licitado.**

Em fato, a imensa maioria das empresas, sejam fabricantes ou distribuidoras, que atua no ramo de fornecimento de oxigênio medicinal possui capacidade técnica para contemplar a integralidade do objeto descrito no primeiro lote do pregão.

Por sua vez, o lote 02 possui dois itens, tratando-se o primeiro da locação de concentrador e o segundo do fornecimento de oxigênio medicinal exclusivamente para o seu aparelho locado. Essa medida foi necessária pois o fornecimento de concentrador pela Administração aos pacientes demanda o apensamento de cilindro de oxigênio para perfeita prestação dos serviços. Deste modo, o Dep. de Saúde optou por vincular a empresa que locará o aparelho à totalidade da realização da operação, a fim de trazer segurança aos pacientes e facilidade da gestão da execução do contrato.

Outrossim, caso a Administração optasse por tratar junto a duas empresas, sendo uma apenas para locação do concentrador e outra apenas para o abastecimento em comodato do respectivo cilindro de oxigênio, poderia incorrer em duplo perigo: (i) risco de paralisação ou falha na prestação do serviço ao beneficiário direto, devido à inexecução contratual de um de seus fornecedores e (ii) extravio ou troca indesejada de cilindros de oxigênio, uma vez que a empresa vencedora do lote 01 não necessariamente ganhará a disputa no lote 02.

Em complemento, os lotes 03 e 04 possuem estruturação em item único, a se dizer respectivamente a locação de aparelhos BIPAP e CPAP, possibilitando na prática que a empresa lance sua proposta de modo unitário, sem o estabelecimento de obrigações relacionadas a demais serviços ou produtos análogos.

Portanto, a escolha do critério de julgamento "menor preço por lote" se consolida como a melhor decisão para a Administração, pois contempla as suas necessidades casuísticas, porquanto traz clareza aos licitantes e segurança aos beneficiários diretos do serviço público, além de possuir respaldo legal na Lei de Licitações.

(ii) rigidez da capacidade dos cilindros;

A interessada alude que a Administração restringe a participação ampla de concorrentes ao inflexibilizar a capacidade dos cilindros fornecidos em comodato.

Contudo, tal afirmação não encontra lastro na realidade, **uma vez que os três itens que constituem o lote 01 trazem em seu descritivo amplitude adequada de apresentação: item 01, cilindros entre 8m³ e 10m³; item 02, cilindros entre 3m³ e 6m³; item 3, cilindros com 1m³**.

A empresa solicita que seja permitido indiscriminadamente que todos os cilindros apresentados possuam capacidade entre 3m³ e 10m³, o que significaria a junção dos itens 01 e 02 no lote 01. Tal medida, contudo, vai no caminho contrário à conveniência do Dep. de Saúde – uma vez que os diferentes usos e alocações dos cilindros de oxigênio medicinal demandam volumetrias distintas, que facilitarão sua armazenagem e manejo, como o uso em pronto-atendimento, ambulâncias, quartos de observação, etc.

Deste modo, resta claro que o Município de Bofete não foi rígido na exigência específica de volumetria para cada cilindro, contudo organizou de forma homogênea e razoável as apresentações que farão jus às necessidades do Dep. de Saúde.

(iii) descritivos de produtos licitados;

A empresa cita um erro claro de digitação presente no descritivo do lote 02 em seu item 01. Contudo, a administração de antemão, via plataforma eletrônica, respondendo a questionamento de outra empresa licitante que, **já tornou público que onde se lê "extensão elétrica", deverá ser entendido "extensão de 2m**". Tratou-se apenas de um equívoco de ferramentas usuais de preenchimento automático que já foi sanado, não prejudicando a competição dos licitantes e a clareza das informações.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Em segundo lugar, a impugnante meramente cita que a exigência de válvula exalatória adaptável para pacientes traqueostomizados apensa ao aparelho CPAP é equivocada, pois a natureza do equipamento é incompatível com a situação médica aludida.

Contudo, a empresa não comprova sua posição com qualquer relatório técnico emitido pelos órgãos de Saúde Pública ou mesmo pelas fabricantes dos aparelhos. A dialeticidade é um princípio jurídico que exige que a parte impugnante ou recorrente apresente argumentos claros e específicos contra os atos que são alvo de sua discordância, demonstrando em que pontos a ação está equivocada e por que deveria ser reformada, anulada ou esclarecida. Em outras palavras, não basta apenas manifestar inconformismo, é preciso dialogar com a realidade, apontando suas falhas e justificando a necessidade de sua modificação.

Em verdade, é possível utilizar CPAP em pacientes traqueostomizados, mas com adaptações e sob supervisão médica, o que ocorrerá. O aparelho pode ser usado, em especial, para auxiliar na respiração de pacientes traqueostomizados que sofrem de apneia do sono ou outras condições respiratórias além da mera obstrução das vias superiores.

(iv) prazo de início da prestação dos serviços;

A impugnante argumenta que a previsão da cláusula editalícia 17.1.3 fere as práticas logísticas comuns para esse segmento de mercado, pois solicitaria a execução do objeto "mediante agendamento prévio", de modo genérico.

Contudo, a empresa ignora que as cláusulas do edital em si tratam, em forma de minuta padronizada, das regras de participação, disputa e execução do contrato, cabendo à Administração através dos anexos, como o termo de referência, ou em outro campo que julgar conveniente, explicitar as condições específicas de execução do objeto licitado. É justamente o que ocorre no nosso caso concreto.

O Anexo I – Termo de Referência (p. 30), pormenoriza todas as condições e prazos para fornecimento dos cilindros de oxigênio medicinal e também para locação dos aparelhos.

Em especial, a cláusula 3.1 versa que: "os aparelhos concentradores, CPAP e BIPAP serão locados pelo período de 12 (doze) meses, **deverão ser instalados em sua totalidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da ordem de serviço".**

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

Ao mesmo passo, a cláusula 3.2.1 exprime que "**a empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos cilindros recarregados no Município semanalmente**, em dia específico a combinar por ocasião da lavratura contratual, conforme ordens de fornecimento do Departamento de Saúde".

Resta claro, portanto, que a Administração proveu todas as informações necessárias quanto ao prazo para início da operação fruto da lavratura contratual, bem como definiu a periodicidade da execução do objeto concernente ao fornecimento contínuo de oxigênio. Deste modo, a indagação específica da impugnante se dá mediante uma leitura desatenta do instrumento convocatório.

III – Decisão:

Ante todo o exposto, a Prefeitura de Bofete delibera **NÃO CONHECER** a peça impugnatória, pois é intempestiva, e **NEGAR PROVIMENTO** ao seu mérito, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, permanecendo inalterado o instrumento convocatório conforme última retificação, inclusive quanto à data de disputa.

Bofete, 12 de agosto de 2025.

MATEUS FELIPE HOLTZ:46102082885
Assinado de forma digital por MATEUS FELIPE HOLTZ:46102082885
Dados: 2025.08.12 13:45:31 -03'00'

Mateus Felipe Holtz
Agente de Contratação

Ciente e de acordo:

EUGENIO CARLOS ALVES:25841358847
Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS ALVES:25841358847
Dados: 2025.08.12 15:44:28 -03'00'

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
DELIBERAÇÕES DO PREGOEIRO

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO: ÍNTEGRA DE DESPACHO PRESENTE NO SÍTIO OFICIAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025; **OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP, BIPAP E OXIGÊNIO MEDICINAL;** INÍCIO DA DISPUTA: 13/08/2025 – 08h30; LOCAL: sítio **www.licitardigital.com.br.**

Bofete, 12 de agosto de 2025.

Comissão de Licitações – Portaria n. 5.845/2025